

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 042/2021

---

**De:** Rudnei A. - GAB.RUDNEI

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 07/07/2021 às 12:18:37

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

### PROJETO DE LEI

---

**Documento de Origem:**

Protocolo

---

**Data da apresentação\*:**

07/07/2021

**Regime de Tramitação\*:**

Ordinária

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Aguardando despacho

---

Bom dia,

Segue para despacho e registro.

—

**Rudnei de Amorim**

*Vereador*

**Anexos:**

Projeto\_banco\_de\_racao.odt

Projeto\_banco\_de\_racao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante           | Data                | Assinatura |                                        |
|---------------------|---------------------|------------|----------------------------------------|
| Rudnei de Amorim    | 07/07/2021 12:18:52 | 1Doc       | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66    |
| Júlio Cesar Bucoski | 07/07/2021 12:19:36 | 1Doc       | JÚLIO CESAR BUCOSKI CPF 024.293.110-38 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0210-B37C-E2C9-B4B7**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROJETO DE LEI**

**EMENTA:** Institui para o Município de Tijucas, o “Banco de ração” e o “Banco de acessórios para animais” e dá outras providências.

**Artigo 1º** Para os fins desta lei, poderão participar do "Banco de Ração" e do "Banco de Acessórios para Animais" os estabelecimentos comerciais, as empresas, entidades, associações de qualquer natureza, Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.

§ 1º Ao "Banco de Ração" incumbirá:

I - proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, proveniente de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais), devidamente cadastradas, que acolham animais em estado de abandono, com a finalidade de recuperação pré-adoção e às famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

III - incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de



## **CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TIJUCAS ESTADO DE SANTA CATARINA**



defesa e proteção dos animais no Município de Tijucas.

§ 2º Sempre que possível, as entidades cadastradas deverão manter em sua equipe, profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

**Art. 2º** O "Banco de Acessórios para Animais", criado por esta lei, tem por objetivos:

I - coletar acessórios para animais, como coleiras, guias, roupas, remédios, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, proveniente de doações de:

- a. estabelecimentos comerciais;
- b. apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- c. órgãos públicos; e
- d. pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - distribuir os acessórios coletados aos beneficiários de que trata o art. 3º desta lei.

**Art. 3º** São beneficiários do Banco de Ração e do Banco de Acessórios para Animais:

I - os protetores independentes e devidamente cadastrados;

II - as Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

IV - as famílias e pessoas que adotarem um animal, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade da Adoção.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Art. 4º** Caberá à administração do "Banco de Ração" e do "Banco de Acessórios para Animais" à pessoa física ou jurídica indicada pelos parceiros a que se refere o Art. 2º desta lei, a qual deverá dar publicidade do disposto nesta lei, através de relatório mensal, que conterá as seguintes informações, dentre outras;

I - quantidades de ração recebidas e distribuídas;

II - quantidades de acessórios recebidos e distribuídos, categorizados por item;

III - número de animais atendidos;

IV - número de estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais ONGs e protetores independentes cadastrados em ambos os Bancos.

**Art. 5º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios coletados e doados pelos "Banco de Ração" e "Banco de Acessórios para Animais".

**Art. 6º** A arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos acessórios para animais far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

**Art. 7º** Os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta lei correrão às expensas das entidades partícipes do "Banco de Ração" e do "Banco de Acessórios para Animais".

**Art. 8º** Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com associações e ONGs, além de outros órgãos e entidades afins, públicas e privadas.

**Art. 9º** O credenciamento das entidades partícipes e dos órgãos doadores elencados nos Artigos desta lei, bem como o cadastramento dos beneficiários poderão ser feitos diretamente pelas associações e ONGs, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Art. 10.** Decreto Executivo regulamentará esta lei, no que couber e se assim julgar necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUDNEI DE AMORIM  
VEREADOR**

**JÚLIO CÉSAR BUCOSKI  
VEREADOR**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**JUSTIFICATIVA**

Empresas, instituições públicas e privadas e interessados em doar alimentos ou utensílios (coleiras, guias, remédios, brinquedos, bolsas de transporte etc.) poderão encaminhar seus donativos ao banco de ração e acessórios do município

Objetivo é centralizar doações e organizar a distribuição para protetores independentes, associações de proteção animal, proprietários de pets em dificuldades financeiras e famílias que tenham adotado animais de rua.

A distribuição dos bens adquiridos será feita através do cadastramento dos interessados. Caberá à municipalidade determinar qual órgão ficará responsável pelo serviço.

Com essa questão da pandemia, é um problema que se agrava, a população de animais de rua acaba sofrendo também. O principal objetivo da lei é de que auxilie as pessoas que são engajadas no cuidado com os bichos e incentivem outras, que têm vontade, mas não recursos, a ajudar também.

**RUDNEI DE AMORIM  
VEREADOR**

**JÚLIO CÉSAR BUCOSKI  
VEREADOR**

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 042/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

**Data:** 07/07/2021 às 12:31:04

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 042/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

## Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 042/2021

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 08/07/2021 às 20:20:53

Bom dia, Segue despacho.

### Anexos:

042\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Rudnei de Amorim      | 08/07/2021 20:30:06 | 1Doc       | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66      |
| Nadir Olindina Amorim | 08/07/2021 20:36:42 | 1Doc       | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91 |
| Mauricio Poli         | 09/07/2021 07:23:09 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72         |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C551-3903-6103-A7BD**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO MESA DIRETORA**

Trata-se de um Projeto de Lei 042/2021 que Institui para o Município de Tijucas, o “Banco de ração” e o “Banco de acessórios para animais” e dá outras providências

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 042/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 042/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 08 de julho de 2021.

**Rudnei de Amorim**

**Nadir Olindina de Amorim**

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Maurício Poli**

**Maickon Camos Sgrott**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

## **Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 042/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

**Data:** 09/07/2021 às 09:56:22

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

**CERTIFICADO - SEC**

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-042/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Anexos:**

1Pesquisa\_no\_SAPL\_POLE\_042.pdf

1Pesquisa\_no\_site\_leismunicipais\_com\_br\_POLE\_042.pdf

2Pesquisa\_no\_SAPL\_POLE\_042.pdf

2Pesquisa\_no\_site\_leismunicipais\_com\_br\_POLE\_042.pdf



# Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 42/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#) 📄

**Ementa:**  
Institui para o Município de Tijucas, o “Banco de ração” e o “Banco de acessórios para animais” e dá outras providências.

**Apresentação:** 7 de Julho de 2021

**Autor:** Rudnei  
JULIO CÉSAR BUCOSKI

**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

**Status:** AGDES - Aguardando Despacho

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 7 de Julho de 2021

**Última Ação:**  
[Texto Original](#)

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### Institui para o Município de Tijucas, o “Banco de ração” e o “Banco de acessórios para animais” e dá outras providências

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Institui para o Município de Tijucas, o “Banco de ração” em Tijucas - SC

Pesquisar

[Mais opções](#)

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+para+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2C+o+%E2%80%9CBanco+de+ra%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D+](#)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+para+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2C+o+%E2%80%9CBanco+de+ra%C3%A7%C3%A3o%](#)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+para+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2C+o+%E2%80%9CBanco+de+ra%C3%A7%C3%A3o%](#)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Institui+para+o+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2C+o+%E2%80%9CBanco+de+ra%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D+](#)

# Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 3 matérias.

| Resultados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><a href="#">PLOLE 42/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO</a> </div> <div><b>Ementa:</b><br/>Institui para o Município de Tijucas, o “Banco de ração” e o “Banco de acessórios para animais” e dá outras providências.</div> <div><b>Apresentação:</b> 7 de Julho de 2021<br/><b>Autor:</b> Rudnei<br/>JULIO CÉSAR BUCOSKI<br/><b>Localização Atual:</b> GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID<br/><b>Status:</b> AGDES - Aguardando Despacho<br/><b>Data Fim Prazo (Tramitação):</b><br/><b>Data da última Tramitação:</b> 7 de Julho de 2021<br/><b>Última Ação:</b><br/><a href="#">Texto Original</a></div> |
| <div><a href="#">PLOLE 110/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO</a> </div> <div><b>Ementa:</b><br/>“INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”</div> <div><b>Apresentação:</b> 19 de Agosto de 2020<br/><b>Autor:</b> Fernanda Melo Bayer<br/><b>Localização Atual:</b> ARQUIVO - ARQ<br/><b>Status:</b> Proposição arquivada<br/><b>Data Fim Prazo (Tramitação):</b><br/><b>Data da última Tramitação:</b> 26 de Novembro de 2020<br/><b>Última Ação:</b> proposição arquivada<br/><a href="#">Texto Original</a></div>                                                      |
| <div><a href="#">PLOLE 6/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO</a> </div> <div><b>Ementa:</b><br/>“INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO NO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.</div> <div><b>Apresentação:</b> 31 de Janeiro de 2019<br/><b>Autor:</b> Fernanda Melo Bayer<br/><b>Localização Atual:</b> ARQUIVO - ARQ<br/><b>Status:</b> Proposição arquivada<br/><b>Data Fim Prazo (Tramitação):</b><br/><b>Data da última Tramitação:</b> 1 de Abril de 2019<br/><b>Última Ação:</b> ARQUIVADA<br/><b>Documentos Acessórios:</b> <a href="#">1</a><br/><a href="#">Texto Original</a></div>                   |



[Minha Conta](#)[COVID-19 \(/coronavirus\)](#)[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

# Tijucas (</legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas>)

Resultados de pesquisa para

## banco de ração

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

em  Tijucas - SC[Pesquisar](#)[▼ Mais opções](#)

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

**Lei Ordinária 2536/2014** (</a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/254/2536/lei-ordinaria-n-2536-2014-dispoe-sobre-a-criacao-da-taxa-de-vigilancia-sanitaria?q=banco%20de%20ra%E7%E3o>) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (</a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/254/2536/lei-ordinaria-n-2536-2014-dispoe-sobre-a-criacao-da-taxa-de-vigilancia-sanitaria?q=banco%20de%20ra%E7%E3o>)

[http://leismunicipa.is/jptsg\\_/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/254/2536/lei-ordinaria-n-2536-2014-dispoe-sobre-a-criacao-da-taxa-de-vig...](http://leismunicipa.is/jptsg_/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/254/2536/lei-ordinaria-n-2536-2014-dispoe-sobre-a-criacao-da-taxa-de-vig...)

## Decreto 570/2011 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias?q=banco%20de%20ra%E7%E3o) Norma em vigor

APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias?q=banco%20de%20ra%E7%E3o)

[http://leismunicipais.ptgkj\(/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-...](http://leismunicipais.ptgkj(/a/sc/t/tijucas/decreto/2011/57/570/decreto-n-570-2011-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-...)



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

## Decreto 139/2006 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias?q=banco%20de%20ra%E7%E3o) Norma em vigor

APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias?q=banco%20de%20ra%E7%E3o)

[http://leismunicipais.thpki\(/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-...](http://leismunicipais.thpki(/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-...)

⏪ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=banco+de+ra%C3%A7%C3%A3o&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=banco+de+ra%C3%A7%C3%A3o&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=banco+de+ra%C3%A7%C3%A3o&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=banco+de+ra%C3%A7%C3%A3o&page=2)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=banco+de+ra%C3%A7%C3%A3o&page=1)

[Institucional \(/institucional\)](#)   [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#)

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)   [FAQ \(/faq/index.html\)](#)   [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)   [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 042/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** GADM - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Data:** 09/07/2021 às 12:56:21

—  
*Bruna da Silva Alves*

*Matrícula 298*

*Chefe de Gabinete*

**Anexos:**

042\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante     | Data                | Assinatura                            |
|---------------|---------------------|---------------------------------------|
| Mauricio Poli | 12/07/2021 09:45:00 | 1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC43-706A-A216-36E4**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Encaminha-se o Projeto de Lei 042/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 09 de julho de 2021.

Maurício Poli  
1º Secretário

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 042/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 12/07/2021 às 22:42:32

Bom dia,

Favor considerar o despacho anterior.

—

*Bruna da Silva Alves*

*Matrícula 298*

*Chefe de Gabinete*

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 042/2021**

**De:** Vinícius S. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 22/07/2021 às 11:10:48

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—  
**Vinícius Voigt Severiano**  
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_90\_2021\_PL\_42\_Banco\_de\_racao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Vinícius Voigt Severiano | 22/07/2021 11:11:11 | 1Doc       | VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED48-DE21-E912-5466**



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Procuradoria-Geral*

**Referência: Projeto de Lei n. 042/2021**

**Autores: Júlio César Bucoski e Rudnei de Amorim**

**Ementa: INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, O “BANCO DE RAÇÃO” E O “BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER JURÍDICO N. 90/2021**

### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição para o município de Tijucas do “banco de ração” e do “banco de acessórios para animais”.

O Projeto foi lido no expediente em 08/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

### **II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. O principal objetivo é centralizar doações e organizar a distribuição para protetores independentes, associações de proteção animal, proprietários de pets em dificuldades financeiras e famílias que tenham adotado animais de rua.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### *Procuradoria-Geral*

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Na esfera Municipal, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

**Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]**

**IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]**

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O PL estabelece que a administração do banco de ração e do banco de acessórios será realizada por estabelecimentos comerciais, entidades, associações de qualquer natureza, Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**

*Procuradoria-Geral*

**de Constituição e Justiça (Art. 58) e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 59, II).**

### **III – DA CONCLUSÃO**

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 22 de Julho de 2021.

**VINICIUS VOIGT SEVERIANO**  
**Procurador-Geral**  
**OAB/SC 37.087**

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 042/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 22/07/2021 às 11:32:15

Bom dia, Segue despacho,

**Anexos:**

042\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante     | Data                | Assinatura |                                  |
|---------------|---------------------|------------|----------------------------------|
| Mauricio Poli | 23/07/2021 08:49:35 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2BC2-E2A8-21F2-CB8E**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Encaminha-se o **Projeto de Lei 042/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 22 de julho de 2021.

**Maurício Poli**  
**1º Secretário**

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 042/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

**Data:** 09/08/2021 às 12:54:44

Segue em anexo Memorando 861 convocação para Reunião dia 12/08/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 09/08/2021 12:54:52 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FEBE-9C98-3A97-DBBD**

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 042/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 09/08/2021 às 12:59:06

Encaminha-se novamente o Memorando.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

**Anexos:**

MEMORANDO\_REUNIAO12\_08\_2021\_CCJ\_ASSINADO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 09/08/2021 12:59:21 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D537-7D9B-C901-7B12**

## Memorando 861/2021

---

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 09/08/2021 às 11:47:41

**Setores envolvidos:**

CCJ

### CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 12-08-2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto:** Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

**Anexos:**

MEMORANDO\_REUNIAO12\_08\_2021\_CCJ.pdf





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

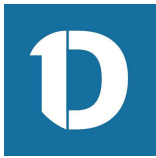
O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.  
Fone/Fax: (48) 3263-0921





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5AD-E177-B641-5A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 09/08/2021 11:47:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C5AD-E177-B641-5A8A>

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 042/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

**Data:** 09/08/2021 às 13:01:08

Encaminha-se o Projeto 042/2021 ao Vereador Claudemir Correia para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 09/08/2021 13:01:17 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB9A-CE07-73E8-E7AE**

## Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 042/2021

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 19/08/2021 às 11:49:54

segue o parecer em anexo

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

### Anexos:

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_042\_2021.docx

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_042\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Claudemir Correia        | 19/08/2021 11:50:08 | 1Doc       | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08        |
| Maickon Campos Sgrott    | 19/08/2021 11:54:59 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01    |
| Cláudio Eduardo de Souza | 19/08/2021 12:12:16 | 1Doc       | CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B5C3-BC1E-9F2A-9433**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente  
Cláudio Eduardo de Souza – Membro  
Claudemir Correia – Membro*

**Referência: Projeto de Lei n. 042/2021**

**Autor: Júlio César Bucoski e Rudnei de Amorim**

**Ementa: INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, O “BANCO DE RAÇÃO” E O “BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº /2021**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 09 de Agosto 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 042/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

**I - RELATÓRIO**

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. O principal objetivo é centralizar doações e organizar a distribuição para protetores independentes, associações de proteção animal, proprietários de pets em dificuldades financeiras e famílias que tenham adotado animais de rua.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Na esfera Municipal, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

**Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...] IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:**

**[...] III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O PL estabelece que a administração do banco de ração e do banco de acessórios será realizada por estabelecimentos comerciais, entidades, associações de qualquer natureza, Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

**II - DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Admissibilidade do Projeto de Lei N° 042/2021.

Sala das comissões, 19 de Agosto de 2021.

**Claudemir Correia**

**Relator**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 042/2021.**

**MAICKON CAMPOS SGROTT  
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
MEMBRO**

**CLAUDEMIR CORREIA  
MEMBRO**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 042/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 23/08/2021 às 08:20:07

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião e Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—

**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

**Anexos:**

ATA\_2021\_CCJ\_NOMES\_DE\_RUAS\_SEMANA\_CONSCIENTIZACAO\_VIOLENCIA\_CONTRA\_MULHER\_BANCO\_DE\_RACAO\_19\_08.pdf  
MEMORANDO\_REUNIAO\_19\_08\_2021\_CCJ.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott    | 23/08/2021 08:20:31 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01    |
| Claudemir Correia        | 23/08/2021 08:35:04 | 1Doc       | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08        |
| Cláudio Eduardo de Souza | 23/08/2021 08:55:26 | 1Doc       | CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CDC9-2E03-B6DB-955B**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Ata-2021**

Às dez horas do décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 047/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Júlio César Bucoski com a ementa: “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 047/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 035/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa “DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 035/2021, uma vez que havia alguns impedimentos para dar continuidade à tramitação do mesmo, dando Parecer pelo Arquivamento do Projeto, obtendo aprovação favorável de todos membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 039/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 039/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 042/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Rudnei de Amorim e Júlio César Bucoski com a ementa: “INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, O “BANCO DE RAÇÃO” E O “BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Projeto Nº 042/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Para finalizar o Projeto Nº 046/2021 que haviam sido designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia onde pediu mais tempo para análise ficando para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

**MAICKON CAMPOS SGROTT**  
Presidente  
**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA**  
Membro  
**CLAUDEMIR CORREIA**  
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 16 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 19 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.  
Fone/Fax: (48) 3263-0921

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 042/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 23/08/2021 às 08:40:33

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 042/2021 para a CEDH.

Atenciosamente,

—

**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 23/08/2021 08:40:44 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EFA6-D5AD-173D-7F81**

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 042/2021**

**De:** Claudio O. - GABCLAUOLI

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 27/08/2021 às 11:44:03

segue memorando de convocação para reunião dia 31/08 as 9h

—  
**Claudio de Oliveira**  
VEREADOR

**Anexos:**

MEMORANDO\_CEDH\_31\_08.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Claudio de Oliveira      | 27/08/2021 11:44:19 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49      |
| Erivelto Leal Dos Santos | 30/08/2021 08:33:36 | 1Doc       | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77 |
| Nadir Olindina Amorim    | 30/08/2021 10:40:26 | 1Doc       | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93FE-D71E-F0C2-1166**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH  
Tijucas/SC, 27 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores  
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços  
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH  
Câmara Municipal de Tijucas – SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 31 de agosto de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde  
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 042/2021**

**De:** Claudio O. - GABCLAUOLI

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 01/09/2021 às 08:27:27

Encaminha-se para Gabinete de presidência.

—

**Claudio de Oliveira**  
*VEREADOR*

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 042/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA

**Data:** 01/09/2021 às 10:04:34

Bom dia, Não foram anexadas ata e parecer.

## Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 042/2021

**De:** Claudio O. - CEDH

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 01/09/2021 às 10:45:42

Segue ata e parecer em anexo

—  
**Claudio de Oliveira**  
VEREADOR

### Anexos:

ATA\_02\_2021\_CEDH\_31\_08.pdf

PARECER\_CEDH\_PL\_42\_2021\_banco\_de\_racao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Claudio de Oliveira      | 01/09/2021 10:46:00 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49      |
| Erivelto Leal Dos Santos | 01/09/2021 11:25:58 | 1Doc       | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77 |
| Nadir Olindina Amorim    | 09/09/2021 11:29:34 | 1Doc       | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF74-FC71-2D74-2F3B**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Ata 2021**

Às dez horas do décimo trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 15/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Claudemir Correia com a ementa que **DENOMINA DE PAULA FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 15/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 42/2021 de autoria do Vereador Rudinei de Amorim e Julio Bucosk com a ementa que **INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS , O BANCO DE RAÇÃO E O BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 42/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 47/2021 de autoria do Vereador Julio Bucosk com a ementa que **INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE DEDICADA A AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 47/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 48/2021 de autoria da vereadora Nadir de Amorim com a ementa que **ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JA CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 48/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Presidente  
NADIR OLINDINA AMORIM  
Membro  
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS  
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**I. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 42/2021, de autoria do vereador Rudinei Amorim e Julio Cerar Bucosk com ementa : **“Institui para o Município de Tijucas, o “Banco de ração” e o “Banco de acessórios para animais” e dá outras providências..**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

**II. DO MÉRITO**

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – comunicações;
- IV – obras públicas;
- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;
- IX – defesa do consumidor;



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

**XI – indústria;**

**XII – comércio;**

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III, IV, VI e X***, necessitando a análise em questão:

**XI – indústria;**

**XII – comércio;**

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 42/2021 menciona que: “O Projeto de Lei tem por objetivo de criar para os fins desta lei, poderão participar do “Banco de Ração” e do “Banco de Acessórios para Animais” os estabelecimentos comerciais, as empresas, entidades, associações de qualquer natureza, Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.

Sugestão para que seja acrescentado Art. 1 com a seguinte redação, **Fica instituído no município de Tijucas “O Banco de Ração” e o “Banco de Acessórios para Animais”, e manter demais Artigos.**

### **III. DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 42//2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 31 de agosto de 2021.

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**

**Relator**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Claudio de Oliveira**

**Presidente**

☐ De acordo

☐ Descordo

☐ Abstenção

**Nadir De Amorim**

**Secretaria**

☐ De acordo

☐ desacordo

☐ Abstenção

**Erivelto Leal dos Santos**

**Membro**

☐ De acordo

☐ Desacordo

☐ Abstenção

**Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 042/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 20/09/2021 às 21:21:16

Boa noite,

Projeto aprovado em 2ª votação em 20-9.

—

*Bruna da Silva Alves*

*Matrícula 298*

*Chefe de Gabinete*